



## PROJETO DE LEI Nº 63 / 2023

Fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias a serem aplicadas pelo Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, para recolhimento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana, e dá outras providências.

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida em 16,00% (dezesesseis por cento), a alíquota de contribuição normal patronal a ser aplicada pelo Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na alíquota de contribuição de custeio normal do ente, está incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento).

Art. 2º A alíquota de contribuição dos servidores ativos será de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º A alíquota de contribuição dos inativos e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As alíquotas de contribuição do Município, dos segurados, aposentados e pensionistas incidem sobre a folha salarial, bem como sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão acrescidos, sobre o valor original pago em atraso, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária correspondente à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acréscimos esses de caráter irrenunciável.

Art. 6º Além dos recolhimentos a serem efetuados na forma estabelecida pelo artigo 1º desta Lei, o Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e

a Câmara Municipal, deverá promover recolhimentos complementares por meio de aportes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana, conforme tabela a seguir:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2023	6,86%	51.987.482,39	106.077.514,04	5.356.914,46	3.564.098,03	107.870.330,46
2024	10,35%	52.507.357,21	107.870.330,46	5.447.451,69	5.433.645,66	107.884.136,49
2025	11,19%	53.032.430,78	107.884.136,49	5.448.148,89	5.935.436,80	107.396.848,59
2026	11,34%	53.562.755,09	107.396.848,59	5.423.540,85	6.076.441,72	106.743.947,72
2027	11,34%	54.098.382,64	106.743.947,72	5.390.569,36	6.137.206,14	105.997.310,94
2028	11,34%	54.639.366,47	105.997.310,94	5.352.864,20	6.198.578,20	105.151.596,94
2029	11,34%	55.185.760,13	105.151.596,94	5.310.155,65	6.260.563,98	104.201.188,60
2030	11,34%	55.737.617,74	104.201.188,60	5.262.160,02	6.323.169,62	103.140.179,01
2031	11,34%	56.294.993,91	103.140.179,01	5.208.579,04	6.386.401,32	101.962.356,73
2032	11,34%	56.857.943,85	101.962.356,73	5.149.099,01	6.450.265,33	100.661.190,41
2033	11,34%	57.426.523,29	100.661.190,41	5.083.390,12	6.514.767,98	99.229.812,54
2034	11,34%	58.000.788,52	99.229.812,54	5.011.105,53	6.579.915,66	97.661.002,41
2035	11,34%	58.580.796,41	97.661.002,41	4.931.880,62	6.645.714,82	95.947.168,21
2036	11,34%	59.166.604,37	95.947.168,21	4.845.331,99	6.712.171,97	94.080.328,24
2037	11,34%	59.758.270,42	94.080.328,24	4.751.056,58	6.779.293,69	92.052.091,12
2038	11,34%	60.355.853,12	92.052.091,12	4.648.630,60	6.847.086,63	89.853.635,10
2039	11,34%	60.959.411,65	89.853.635,10	4.537.608,57	6.915.557,49	87.475.686,18
2040	11,34%	61.569.005,77	87.475.686,18	4.417.522,15	6.984.713,07	84.908.495,27
2041	11,34%	62.184.695,83	84.908.495,27	4.287.879,01	7.054.560,20	82.141.814,08
2042	11,34%	62.806.542,78	82.141.814,08	4.148.161,61	7.125.105,80	79.164.869,89
2043	11,34%	63.434.608,21	79.164.869,89	3.997.825,93	7.196.356,86	75.966.338,96
2044	11,34%	64.068.954,29	75.966.338,96	3.836.300,12	7.268.320,43	72.534.318,65
2045	11,34%	64.709.643,84	72.534.318,65	3.662.983,09	7.341.003,63	68.856.298,11
2046	11,34%	65.356.740,28	68.856.298,11	3.477.243,05	7.414.413,67	64.919.127,50
2047	11,34%	66.010.307,68	64.919.127,50	3.278.415,94	7.488.557,80	60.708.985,64
2048	11,34%	66.670.410,76	60.708.985,64	3.065.803,77	7.563.443,38	56.211.346,03
2049	11,34%	67.337.114,86	56.211.346,03	2.838.672,97	7.639.077,82	51.410.941,19
2050	11,34%	68.010.486,01	51.410.941,19	2.596.252,53	7.715.468,59	46.291.725,13
2051	11,34%	68.690.590,87	46.291.725,13	2.337.732,12	7.792.623,28	40.836.833,97
2052	11,34%	69.377.496,78	40.836.833,97	2.062.260,12	7.870.549,51	35.028.544,57
2053	11,34%	70.071.271,75	35.028.544,57	1.768.941,50	7.949.255,01	28.848.231,06
2054	11,34%	70.771.984,47	28.848.231,06	1.456.835,67	8.028.747,56	22.276.319,17

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2055	11,34%	71.479.704,31	22.276.319,17	1.124.954,12	8.109.035,03	15.292.238,26
2056	11,34%	72.194.501,35	15.292.238,26	772.258,03	8.190.125,38	7.874.370,91
2057	11,34%	72.916.446,37	7.874.370,91	397.655,73	8.272.026,64	-

§ 1º De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 5.111, de 23 de novembro de 2010, caberá ao Município decidir se fará o aporte para amortização do déficit atuarial mediante dação em pagamento de bens imóveis ou recolhimento do valor apurado, em favor do AMERIPREV.

§ 2º Decidindo pelo recolhimento do valor apurado aos cofres do AMERIPREV, o Município poderá optar por fazê-lo em pagamentos mensais ou em parcela única, até o final do presente exercício, conforme tabela prevista no caput deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Americana, 5 de maio de 2023.

**Francisco Antonio Sardelli**  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa: *“Fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias a serem aplicadas pelo Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, para recolhimento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana, e dá outras providências.”*

Considerando que o artigo 172 da Lei Municipal nº 5.111, de 2010 assim dispõe:

*“Art. 172. A Autarquia fica obrigada a promover, anualmente, a reavaliação atuarial, por profissional independente, regularmente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, com observância das normas gerais de atuária e dos parâmetros estabelecidos pela legislação e pelas normas do Ministério da Previdência Social.”*

Em obediência ao dispositivo legal o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, procedeu à contratação de empresa especializada para a realização do cálculo atuarial para o exercício de 2023.

O referido estudo concluiu que para suportar o custo dos benefícios previdenciários faz-se necessária uma contribuição ao Fundo de Previdência de 30,00% sobre o total da folha salarial dos Servidores Ativos, sendo dividido da seguinte maneira:

<b>Quadro Resumo das Alíquotas</b>	
<b>Servidores Ativos</b> (% sobre a base de cálculo dos servidores ativos)	<b>14,00%</b>
<b>Servidores Inativos</b> (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), Julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	14,00%
<b>Pensionistas</b> (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), Julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	14,00%
<b>Órgãos Empregadores - Contribuição Patronal</b> (% sobre a base de cálculo dos servidores ativos)	<b>14,00%</b>
<b>Taxa de Administração</b> (% sobre a base de cálculo dos servidores ativos)	<b>2,00%</b>

Além das alíquotas acima mencionadas, o estudo atuarial também definiu valores de aportes anuais que os órgãos empregadores deverão repassar ao AMERIPREV para a amortização do Déficit Atuarial, conforme tabela constante no artigo 6º do projeto de lei. Para o aporte é fixado um valor único a ser pago por todos os órgãos vinculados ao RPPS, e para fins de rateio, cabe a cada órgão contribuir com o valor proporcional à contribuição patronal paga no exercício anterior.

De posse do cálculo atuarial o mesmo foi encaminhado para ciência do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - Ameriprev, em obediência ao dispositivo legal abaixo mencionado a saber:

*“Art. 136. Compete ao Conselho de Administração do AMERIPREV:*

.....  
*XIV - tomar conhecimento das reavaliações atuariais;”.*

Esclarecemos, por fim, que consoante o disposto no parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 5.111/2010, cabe ao Município decidir se fará a amortização do déficit atuarial mediante dação em pagamento de bens imóveis ou por meio de aportes em dinheiro e, neste caso, se o pagamento se dará em parcelas mensais ou em parcela única, até o final do exercício em curso.

Considerando, pois, o interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a atenção dos senhores membros dessa Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Americana, 5 de maio de 2023.

**Francisco Antonio Sardelli**  
Prefeito Municipal